

## **LEI MUNICIPAL Nº 745/2025**

**"Dispõe sobre a criação de 50 bolsas de Incentivos Financeiros para a educação do Município de Ananás e da outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o incentivo financeiro-educacional-pé-de-meia- municipal, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino fundamental I, e cria o Programa Pé-de-Meia Municipal.

§1º. Ficam criadas 50 (cinquenta) bolsas de incentivos financeiros - educacional do Programa Pé-de-Meia Municipal com valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º. As bolsas de incentivos que tratam o parágrafo anterior serão distribuídas aos alunos com as maiores notas no sistema de educação Municipal de Ananás.

§3º. O Programa Pé-de-Meia Municipal tem por finalidade coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro-educacional de que trata o **caput**.

**Art. 2º.** O acesso dos estudantes ao incentivo financeiro-educacional, bem como a permanência no programa, de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes requisitos, conforme disposto em regulamento próprio:

I - efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;

II - frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas mensais;

III - cumprimento dos requisitos de permanência estabelecidos no regulamento do programa de incentivo-financeiro, Pé-de-meia Municipal;

IV - conclusão do ano letivo com aproveitamento de aprendizagem;

V - para os estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I, a participação em todos os exames de avaliação interna e externa, realizados na Rede Municipal de Ensino do Município de Ananás.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Pé-de-Meia Municipal:

I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;

II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino fundamental;

III - reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional; e

VI - estimular a mobilidade social.

**Art. 4º.** São hipótese de desligamento do Programa Pé-de-Meia Municipal, nos termos estabelecidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Ananás:

I - requerimento do interessado;

II - perda dos requisitos de elegibilidade, na forma prevista no art. 3º;

III - evasão, abandono ou reprovação por duas vezes consecutivas ou pelo período de dois anos;

IV - falecimento; e

V - situação comprovada de fraude ou irregularidade.

**Paragrafo único.** Na hipótese prevista no **inciso V do caput**, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia Municipal, ainda que permaneça elegível.

**Art. 5º.** Os valores concedido no âmbito do Programa Pé-de-Meia Municipal serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

§1º. A abertura da conta de que trata o caput poderá ser efetuada:

I - de forma automática, do tipo poupança social digital, nos termos do disposto na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020; ou

II - em formas alternativas estabelecidas em contrato firmado com o agente financeiro do Programa Pé-de-Meia Municipal, com isenção de cobrança de tarifas de manutenção, inclusive a aplicação em

títulos públicos federais vinculados ao Tesouro Educa+ e em outros títulos públicos federais ou em valores mobiliários, nos termos do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 14.818, de 2024.

§2º. A movimentação da conta de que trata o **caput** será feita pelo estudante mediante consentimento dos responsáveis legais, quando necessário.

§3º. A ausência do consentimento do responsável legal, quando necessário, para que o estudante movimente a conta aberta em seu nome poderá configurar hipótese de suspensão dos incentivos.

**Art. 6º.** Ficam criadas 5 (cinco) vagas de Formadores do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, distribuídas entre os professores da rede pública Municipal, com valor de até R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por meio de Decreto Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de outubro de 2025.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-902491-14102025120419**